



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 256/2016.

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTA HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INSTITUI O PLANO DECENAL DE IMPLEMENTAÇÃO DESTAS POLÍTICAS NA CIDADE DE DAVINÓPOLIS-MA.

IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e sua devida inserção no Plano Decenal de Educação Especial na perspectiva de Educação inclusiva do Município de Davinópolis-MA.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PLANO DECENAL DE IMPLEMENTAÇÃO DESTAS POLÍTICAS NA CIDADE DE DAVINÓPOLIS-MA.**

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva à disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, com qualidade, dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGDs) e Altas Habilidades/Superdotação em turmas comuns. As escolas especiais ou unidades dentro das escolas inclusivas podem continuar a prover a educação mais adequada a um número relativamente pequeno de alunos com deficiência que não possam ser adequadamente atendidas em turmas comuns ou escolas regulares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação inspira-se nos seguintes ordenamentos jurídicos e diretrizes, nacionais e internacionais:

I - INTERNACIONAIS:

- a) 2009 – UNESCO Diretrizes para Políticas em Inclusão em Educação;
- b) 2006 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências;
- c) 2000 – Declaração de Dakar;
- d) 1994 – Declaração de Salamanca (3. “Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles: adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, **a menos que existam fortes razões para agir de outra forma**”) (“estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais. encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.”);
- e) 1990 – Declaração Mundial sobre Educação para Todos;
- f) 1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - NACIONAIS:

- a) 2010 – Plano Nacional de Educação;
- b) 2010 – Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE;
- c) 2007 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil);
- d) 1989 – Convenção sobre os Direitos da Criança;
- e) 1988 – Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) 1960 – Convenção contra a Discriminação em Educação;

III – JURÍDICOS:

- a) 2011 – Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;
- b) 2009 – Res. no. 04, de 02 de outubro de 2009 (Brasil);
- c) 2008 – Decreto 6.571 de 17 de setembro sobre Atendimento Educacional Especializado (Brasil);
- d) 2004 – Lei 10.845;
- e) 2001 – Resolução nº2/CNE/CEB;
- f) 2001 – Lei 10.172;
- g) 1999 – Decreto 3298;
- h) 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no. 9394 (Brasil);
- i) 1989 – Lei 7853;

Art. 4º A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação está formulada e será implementada com base nos seguintes princípios.

- I. Inclusão em educação deverá servir de base para políticas e práticas educacionais, reconhecendo o fato de que a educação é um direito humano fundamental e base de construção de uma sociedade mais justa e equânime.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- II. A inclusão em educação só pode ser garantida se as escolas comuns tornarem-se receptivas. Desta forma, temos escolas mais integradas no que tange à educação de todas as crianças, jovens e adultos em suas comunidades. Conforme a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), “as escolas regulares com orientação inclusiva constituem o meio mais eficiente de combate às atitudes discriminatórias, construindo comunidades receptivas, sociedades inclusivas e alcançando a educação para todos. Além disso, elas constituem uma educação eficaz para a maioria das crianças e jovens e contribuem para melhorar a eficiência e, em última instância, a relação custo-benefício, de todo o sistema educacional”;
- III. Inclusão é, portanto, vista como o processo pelo qual se encara e atende à diversidade de necessidades de crianças, jovens e adultos que apresentam condições de serem incluídas, bem como dos demais alunos de turma regular, por meio da ampliação de sua participação na aprendizagem, nas culturas e nos meios sociais. Ressalta-se, ainda, que as turmas inclusivas e Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como as oficinas de atividades ou profissionalizantes e ainda salas de recursos multifuncionais, em caráter de temporariedade, devem servir como meio provisório e processual de viabilização da inclusão na sociedade. Esta medida reforça a ideia de que Inclusão implica em mudanças e modificações nos conteúdos, abordagens, estruturas e estratégias educacionais, além de formação docente de excelência, auxiliado por quadros como facilitadores, cuidadores e demais profissionais de mediação escolar, em uma visão geral que abrange crianças, jovens e adultos em suas faixas etárias apropriadas, considerando suas habilidades, com a convicção de que é responsabilidade do sistema educacional educar a todos, respeitando suas aptidões, especificidades, quadros clínicos/psicológicos e potencialidades;
- IV. A Educação Especial é uma modalidade de educação que contribui para a aprendizagem e escolarização de pessoas com deficiências, TGDs e altas habilidades/superdotação, devendo ser oferecida em todas as etapas, assim como em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros que se façam necessários, bem como oficinas de atividades extras ou profissionalizantes, obedecendo aos Princípios acima expostos;
- a) Considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e garantidos pelo poder público, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação no ensino regular;
- b) O atendimento nas escolas inclusivas, sala de AEE e oficinas de atividades ou profissionalizantes terá caráter pedagógico complementar e suplementar, direcionado aos alunos com deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação. Em caráter temporário e provisório, avaliado, pedagógica e multidisciplinarmente, a cada seis meses. Este atendimento terá seriação, currículo e avaliação próprios e certificação específica, a fim de que o aluno apresente condições de participar nas atividades sociais;
- c) O AEE deve integrar a proposta e projeto pedagógicos de cada unidade escolar, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

públicas. O AEE deve ocorrer preferencialmente na própria escola, no contra turno em que o aluno se encontra matriculado. Não sendo possível a instalação física necessária ou qualquer outro impedimento, o aluno deverá ser redirecionado à escola alternativa mais conveniente para ele, levando em consideração as condições financeiras e materiais do município;

d) Por educação especial entende-se um processo educacional definido com proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiências, TGDs e altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO II
DO PLANO DECENAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA DA INCLUSÃO EDUCACIONAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, TGD E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

Art. 5º Constitui objeto do Plano Decenal de Educação Especial na perspectiva Inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação do Município de Davinópolis, a implementação da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva Inclusiva para os mesmos e a melhoria da qualidade da educação especial nas salas regulares e salas de recursos multifuncionais. No que tange à educação especial provida nas oficinas de atividades ou profissionalizantes e nas escolas e classes inclusivas, estas devem ser garantidas sempre que necessárias em caráter temporário e tendo por foco a reinserção do aluno ao convívio e aprendizagem, com qualidade, junto a todo e qualquer estudante.

Art. 6º Constitui objetivo do Plano Decenal de Educação Especial na perspectiva Inclusiva da Pessoa com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação do Município de Davinópolis, a ampliação da oferta e qualidade do atendimento educacional especializadona rede de ensino do município, garantindo:

- I. Universalizar o atendimento escolar aos estudantes com Deficiência, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação na rede regular de ensino, mediante as modificações e adaptações necessárias, respeitando as especificidades individuais;
- II. Aos alunos ainda matriculados em escolas ou classes especiais, progressiva inclusão na escola comum de ensino, com a anuência dos alunos com deficiência, TGDs ou Altas Habilidades/superdotação, ou de seus responsáveis, quando for o caso, a contar da data de publicação deste Decreto, sem perda do atual suporte que já recebem, bem como a manutenção provisória, sempre que necessária, do atual sistema de classes especiais e escolas especiais, oficinas de atividades ou profissionalizantes, além da criação de salas de recursos multifuncionais;
- III. Aos alunos que apresentem deficiência, TGDs, altas habilidades/superdotação, recursos e apoios aplicáveis, bem como flexibilizações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover e, sempre que necessário, de maneira articulada, por serviços das áreas de saúde, trabalho e assistência social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- IV.** Aos alunos já matriculados na rede regular de ensino, continuidade de garantia da Educação Especial na perspectiva Inclusiva, com qualidade e apoios necessários, devendo prever e prover na organização de suas classes comuns;
- a)** Professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às deficiências, TGDs, altas habilidades/superdotação, mediante a disponibilização de cursos em horários compatíveis com a jornada de trabalho do profissional e/ou computado como parte da carga horária; Os cursos realizados fora do horário do expediente deverão ser contabilizados como hora/aula;
- b)** Distribuição dos alunos com deficiência, TGDs, altas habilidades/superdotação pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- c)** Flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam deficiência, TGDs, altas habilidades/superdotação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;
- d)** Serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante atuação colaborativa de professor especializado em educação especial, intérpretes de libras e outros profissionais; disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
- e)** Serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;
- f)** Condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com participação dos professores, responsáveis e equipe técnico pedagógica articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
- g)** Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e participação da comunidade;
- h)** Temporalidade flexível do ano letivo, para atender alunos com deficiência, TGDs, altas habilidades/superdotação ou com deficiência múltipla, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto por ano de escolaridade, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

i) Atividades que favoreçam ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

- I. Transversalidade;
- II. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

a) As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado;

b) Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno;

- III. Formação continuada de professores e demais profissionais da educação objetivando o atendimento educacional especializado;
- IV. Acessibilidade nos espaços escolares;
- V. Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva Inclusiva de alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação;
- VI. A razão apropriada entre o número de alunos por professor, em todas as classes regulares, independente de possuírem alunos com Deficiência, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação, contribuindo para o sucesso escolar dos alunos será definidos através de portaria administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis.

Art. 7º. Para o cumprimento das ações, terão que ser respeitadas as seguintes metas:

I. Criar o Programa de Conscientização e Sensibilização sobre a Inclusão, de caráter intersetorial, tendo por objetivo unir o sistema educacional da rede municipal e a sociedade civil, incluindo-se as famílias de alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação, como parceiros na luta pela Inclusão em Educação;

II. Instituir e colocar em funcionamento, em curto prazo a contar da aprovação do presente Plano Decenal Municipal de Educação, o Programa Estratégico de Formação Continuada e Apoio aos docentes, escolas, tendo em vista possibilitar a inclusão com sucesso de todos os alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação, mediante avaliação pedagógica e multidisciplinar, obrigatoriamente, e autorização expressa do responsável nas escolas comuns da rede municipal de ensino;

a) Farão parte do Programa Estratégico acima mencionado, entre outras iniciativas:

1. Realizar estudo de larga escala sobre a aprendizagem e o grau de sucesso da educação especial com apoio das salas de recursos multifuncionais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

2. Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e rurais;
 3. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular de acordo com a avaliação pedagógica e multidisciplinar, com a participação da família e/ou responsáveis;
 4. Promover a formação continuada, em caráter permanente, aos professores e demais profissionais de educação, por meio de cursos, palestras, encontros, seminários e outros conclaves e de iniciativas de formação continuada em serviço. Cursos realizados fora do horário do expediente deverão ser contabilizados como hora/aula;
 5. Criar a Rede Interescolar de Mútuo Apoio à Inclusão e Educação Especial, tendo por objetivo o fortalecimento mútuo e a troca de saberes e práticas sobre Inclusão e Educação Especial entre as escolas da rede – e, preferencialmente, em intercâmbio com escolas de outras redes;
 6. Criar o Grupo de Acompanhamento e Monitoramento de Iniciativas de Inclusão e Educação Especial da Rede Municipal (GAMI), composto por representantes de variados setores, incluindo pais, comunidades escolares, alunos, docentes, funcionários, gestores e universidades. Este grupo terá por função acompanhar, em caráter de apoio e colaboração, as ações pró-inclusão e relativas à qualidade da educação especial das escolas e dos órgãos executores (CRAS e Secretaria), produzindo relatórios informativos e subsidiadores de ações e políticas a respeito da inclusão e da educação especial de alunos com Deficiências, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação, incluindo recomendações específicas que se percebam necessárias ao longo das ações de acompanhamento para o cumprimento deste Plano Decenal;
- V.** Criar o Programa Municipal Intersetorial de Justiça, Acessibilidade e Direitos Humanos (PRIJADiH) nas escolas públicas para garantir adequações, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como para desenvolver ações de identificação e combate à discriminação e práticas de exclusão em educação;
- VI.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com Deficiência, TGDs e Altas Habilidades/Superdotação na rede municipal regular de ensino.
- VII.**
- VIII.** Cumprir as metas da Educação Inclusiva conforme o Plano Municipal de Educação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art.8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.10Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
ao 01 dia do mês de julho de 2016.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal**

**Ires Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Educação**